ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto de 2021 (31/08/2021), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OPJ INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 42.371.383/0001-54, Fone (43) 99863-6223 e (43) 99918-7818 e email [opjinformaticalicitacao@gmail.com](mailto:opjinformaticalicitacao@gmail.com) e [contato@odairinformatica.com.br](mailto:contato@odairinformatica.com.br), com sede na Rua Marechal Deodoro – 502 – Centro – CEP 86.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, neste ato representado pelo senhor **ODAIR PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco – 157 – Centro – CEP 86.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina – PR, portador de Cédula de Identidade n.º 8.937.751-0 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 049.341.599-83, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 068/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais e equipamentos de informática a serem utilizados conforme a necessidade nas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Departamentos da Administração, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 067/2021, a qual fará parte integrante deste instrumento. A responsável pela solicitação e recebimento dos produtos e equipamentos da Secretaria de Educação será a senhora LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA (43) 3551-2498*.* Pela Secretaria de Saúde será a senhora NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA (43)35511240. Pela Secretaria de Assistência Social a senhora MARLUCE M .P. COUTINHO (43)35512515 e pela Administração o senhor RODRIGO LANINI BORGES (43)3551-8301.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
| 10 | 29 | unid | Cabo para impressora USB 03 metros **(03 Adm. 10 Saúde, 10 Assist.social e 06 Educação)** | EXBOM | 17,64 | 511,56 |
| 11 | 40 | unid | Cabo para impressora USB 1,50 metros **(08 Adm. 12 Saúde, 10 Assist.social e 10 Educação)** | EXBOM | 13,72 | 548,80 |
| 18 | 19 | Unid | Cooler Fan preto 80mm **(03 Adm. 03 Saúde, 03 Assist.social e 10 Educação)** | C3 TECH7 | 24,50 | 465,50 |
| 19 | 23 | Unid | Cooler para processador (AMD/FM2+/FM2/FM1/AM3+/AM3/AM2+/AM2 Socket) **(02 Adm. 05 Saúde, 06 Assist.social e 10 Educação)** | BRAZIL PC | 130,34 | 2997,82 |
| **20** | **25** | **Unid** | **Cooler soquete 1150/1151/1155/1156 RESERVA DE COTA MPE.** (02 Adm. 05 Saúde, 08 Assist.social e 10 Educação) | BRASIL PC | 86,24 | 2156,00 |
| 26 | 11 | unid | HD SATA 3 1TB 7.500RPM - **(03 Adm. 03 Saúde, 02 Assist.social e 03 Educação)** | SEAGATE ST1000DM010 | 470,40 | 5174,40 |
| 29 | 03 | unid | **SSD 960 GB -** Interface SATA 6 Gb 3/ s - Formato 2,5" **(Administração** | PATRIOT PBE960GS25SSDR | 983,54 | 2950,62 |
| 31 | 08 | unid | **Impressora multifuncional laser COLORIDA.** Velocidade de impressão em preto normal até 16ppm. Velocidade de impressão colorido normal até 4ppm. Ciclo de trabalho mensal (A4) até 20.000 páginas. Qualidade de impressão, preto e colorido, até 600x600 dpi. Monitor LCD com mínimo de 2 linhas para controle de trabalhos e configurações manuais da impressora. Conexão via Hi-Speed USB 2.0 e possibilidade de impressão por WI-FI. Memória Padrão mínima de 128MB. Bandeja de entrada de papel padrão, mínimo de 150 folhas. Tamanho de mídias suportadas: A4; A5; A6; B5 (ISO, JIS); 8k; 16k; 10 x 15 cm; postcard (JIS simples e duplo); envelopes (DL, C5, B5); personalizado; 76 x 127 até 216 x 356 mm. Especificações do Scanner: 13.1. base plana, suportar formatos PDF, JPEG, TIFF, Bitmap, PNG; 13.2 Resolução de digitalização, óptica de até 1200 dpi; Especificações da copiadora: Resolução de cópia (textos em preto, gráficos e textos em cores) até 300 x 300 dpi. A impressora deverá vir acompanhada de Cartuchos de toner introdutórios preto, ciano, amarelo, magenta; Cabos de alimentação, cabo USB e de dados - inclusos; CD/DVD com softwares de instalação e drivers , Manual e guia de instalação em português brasileiro, garantia será de 12 MESES, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios. **(01 Adm. 02 Saúde, 02 Assist.social e 03 Educação)** | HP M454DW | 3758,30 | 30066,40 |
| 32 | 22 | unid | **Impressora multifuncional laser com toner original,** cabo USB, Ciclo de trabalho (mensal, A4)Até 8000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado 250 até 2000; Qualidade de impressão preto (ótima) Até 600 x 600 dpi ; Monitor LCD de 2 linhas (texto); Velocidade do processador 600 MHz ; Conectividade, padrão Porta USB 2.0 de alta velocidade porta de rede Fast Ethernet 10/100Base-TX incorporada; Memória, padrão 128 MB ; Bandeja de entrada para 150 folhas; Bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo; Capacidade máxima de saída (folhas) Até 100 folhas, scanner Base plana, alimentador automático de documentos ; Resolução de digitalização, óptica Até 1200 dpi Tamanho da digitalização, máximo 216 x 297 mm Tamanho da digitalização (ADF), máximo 216 x 356 mm; Tamanho da digitalização (ADF), mínimo 152 x 114 mm Velocidade de digitalização (normal, A4) Até 7 ppm (preto e branco), até 5 ppm (colorido) ; Capacidade do alimentador automático de documentos Padrão 35 folhas; copiadora velocidade de cópia (normal) Preto e branco: Até 21 com; Resolução de cópia (texto em preto) Até 600 x 600 dpi ;Configurações de edução/ampliação de cópia ;25 até 400% Cópias, no máximo Até 99 cópias. Envio/recepção de faxes; Velocidade de transmissão de fax 3 seg. por página; Memória do fax Até 500 páginas;Resolução de fax; Até 300 x 300 dpi; Discagens rápidas, número máximo Até 100 números; Locais de transmissão 100 locais. Alimentação Tensão de entrada: 110 a 127 VCA (+/- 12%), 60 Hz (+/- 3 Hz); Tensão de entrada: 220 a 240 VCA (+/- 12%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz; sem dupla voltagem, qualificado pela ENERGY STAR, Dimensões mínimas (L x P x A) 420 x 365 x 309 mm.Garantia mín. 12 meses. **(08 Adm. 05 Saúde, 04 Assist.social e 05 Educação)** | LEXMARK | 2548,00 | 56056,00 |
| 41 | 11 | unid | MEMORIA DDR 4 04GB 2133Mhz, NOTEBOOK **(02 Adm. 03 Saúde, 03 Assist.social e 03 Educação)** | ADATA AD4S2400 | 288,12 | 3169,32 |
| 45 | 14 | unid | MEMORIA DDR II 02GB 667Mhz **(03 Adm. 03 Saúde, 04 Assist.social e 04 Educação)** | KINGSTON | 126,42 | 1769,88 |
| 46 | 14 | unid | MEMORIA RAM DDR II 02GB 800Mhz **(03 Adm. 03 Saúde, 04 Assist.social e 04 Educação)** | KINGSTON | 143,08 | 2003,12 |
| 54 | 12 | unid | Placa de rede PCI-E 10/100/1000 **(03 Adm. 02 Saúde, 02 Assist.social e 05 Educação)** | VINIK PVRE | 83,30 | 999,60 |
| 59 | 12 | unid | Placa mãe AMD AM4 DDR4 **02 Adm. 02 Saúde, 02 Assist.social e 06 Educação)** | BIOSTAR A320MH | 545,66 | 6547,92 |
| 62 | 12 | unid | Placa mãe DDR3 LGA 1155 2.ª e 3.ª geração **(02 Adm. 02 Saúde, 02** **Assist. Social e 06 Educação)** | AFOX IH61-MA5 | 529,20 | 6350,40 |
| 64 | 10 | unid | Placa mãe LGA 1151 DDR4 7.ª GERAÇÃO (**02 Saúde, 02 Assist.social e 06 Educação)** | KAZUK KZKH110-B | 574,12 | 5741,20 |
| 67 | 14 | unid | Placa USB 2.0 PCI4 + 1c/ 5 portas 480mbps (**04 Adm. 02 Saúde, 02 Assist.social e 06 Educação)** | DEX | 95,06 | 1330,84 |
| 68 | 07 | unid | Projetor multimídia Capacidade 3000 ANSI Lumens, com zoom de 4x,Resolução Nativa XGA (1024X768), compatibilidade com HDTV, com tamanho de projeção de até de 300 polegadas, com controle remoto e demais cabos para sinal dos recursos de entrada e saídas além de cabo de alimentação, manuais para instalação e especificações e maleta de proteção rígida para transporte e armazenamento. Prazo de garantia será de 12 MESES, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios com cabos, manuais e fonte de alimentação original inclusos. (**01 Adm. 02 Saúde, 02 Assist.social e 02 Educação)** | ACER X1123H | 3268,30 | 22878,10 |
| 77 | 12 | unid | HUB Switch de mesa 16 portas 10/100 Mbps (**03 Adm. 03 Saúde, 03 Assist.social e 03 Educação)** | D-LINK DES-1016A | 303,80 | 3645,60 |
| 79 | 11 | unid | SWICTH HUB de rede 8 portas RJ-45 10/100mbps (**02 Adm. 03 Saúde, 03 Assist.social e 03 Educação)** | TP-LINK TL-SF1008D | 122,50 | 1347,50 |
|  |  |  | TOTAL |  |  | 156710,58 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.***

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de **sua assinatura** e vigorará até a data de **30/08/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 13002329-6 Agência 4572 Banco SANTANDER** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**As Notas Fiscais dos produtos e equipamentos da Secretaria de Assistência Social quando solicitados deverão ser faturados em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- RUA ANTONIO ROGÉRIO ROSA 1097 – COMPLEMENTO CRAS. Os da Secretaria de Saúde em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.654.201/000-87- RUA PARANÁ 940 – CENTRO e os da Secretaria de Educação e Administração em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

1. Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto/serviço entregue;
2. b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
3. Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
4. Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
5. Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos e equipamentos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual em até 10 (dez) dias corridos;

b) Fornecer os produtos e equipamentos sem qualquer outro custo;

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos e equipamentos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos e equipamentos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

g) Entregar os produtos e equipamentos livres de frete e outras despesas na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h: 00min até as 16h;

h) Fornecer produtos e equipamentos de qualidade.

A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

1. multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
2. Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e equipamentos da presente licitação será exercida pelos secretários.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos e equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega todos os produtos e equipamentos, quantidades, marcas, e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo dos produtos e equipamentos;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos e equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

1. unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
2. consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

1. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 068/2021, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 31 de agosto de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ ODAIR PEREIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 049.341.599-83

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAIS DA ATA**

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE. SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA RODRIGO LANINI BORGES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CHEFE DE GABINETE